



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Telefone: (42) 3648-1144 - e-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Rua Napoleão Padilha, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Telefone: (42) 3648-1144 - e-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Rua Napoleão Padilha, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias consecutivos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Telefone: (42) 3648-1144 - e-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Rua Napoleão Padilha, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Telefone: (42) 3648-1144 - e-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Rua Napoleão Padilha, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; quando for o caso

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Telefone: (42) 3648-1144 - e-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Rua Napoleão Padilha, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Não será exigida Qualificação Econômico-financeira.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto a ser adquirido;

8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 209.003,60** (duzentos e nove mil e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na contida no ITEM 1.1 deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação a seguir.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

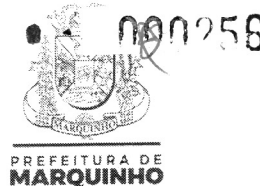
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	
2026	00700	05.002.12.361.0004-2010	3.3.90.32.00.00

GP



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Telefone: (42) 3648-1144 - e-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Rua Napoleão Padilha, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



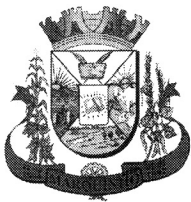
2026	00980	05.002.12.361.0004-2012	3.3.90.32.00.00
2026	01290	05.002.12.361.0004-2014	3.3.90.32.00.00
2026	01450	05.002.12.365.0004-2015	3.3.90.32.00.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marquinho/PR, 14 de abril de 2026

ELIANE RAMOS PADILHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DESPACHO

1 – O pedido foi numerado e autuado sob nº 034/2026.

2 – Anexo a minuta do edital e minuta do contrato e anexos do processo de Licitação.

3 – Na sequência, encaminho ao departamento jurídico para os fins previstos no § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

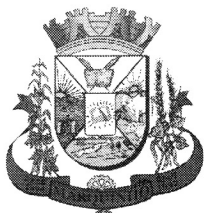
Marquinho, 06 de maio de 2026.

Cordialmente,



GILMAR CAMARGO

Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2026
CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará chamada pública, no dia de de 2026, às h min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marquinho Estado do Paraná.

1. OBJETO

Este Edital tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil e ensino fundamental em atendimento as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e da resolução FNDE nº 4 de 26 de fevereiro 2026.

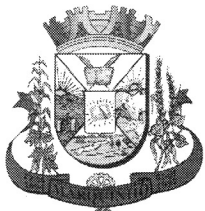
2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar dentro de envelope lacrado com a identificação do proponente e deste procedimento e os **documentos** a seguir relacionados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF física), de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI – Declaração de concordância conforme anexo VII;
- VII – Declaração de idoneidade conforme anexo VI;
- VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo VIII;
- IX – Declaração de limite individual de venda por agricultor - CAF/ano, conforme anexo IX;

2.2. Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo: que queiram apresentar proposta individual, deverão entregar dentro de envelope lacrado com a identificação do proponente e deste procedimento e os **documentos** a seguir relacionados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF física), de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III);
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI – Declaração de concordância conforme anexo VII;
- VII – Declaração de idoneidade conforme anexo VI;
- VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo VIII.

2.3. Grupos formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar dentro de envelope lacrado com a identificação do proponente e deste procedimento e os **documentos** a seguir relacionados:

- I – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF JURÍDICA), para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV);
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI – Declaração de concordância conforme anexo VII;
- VII – Declaração de idoneidade conforme anexo VI;
- VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo VIII;
- IX – Declaração de limite individual de venda por agricultor - CAF/ano, conforme anexo IX;
- X – Certidão Negativa de INSS;
- XI – Certidão Negativa FGTS;
- XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- XIII – Prova de Regularidade com as Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos e a certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da sede da empresa;
- XIV – Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretária de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;
- XV – Prova de Regularidade com as Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;
- XVI – Estatuto social e alterações vigentes;
- XVII – Cópia da ATA de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

2.4. Todos os documentos apresentados em processo de cópia, deveram estar devidamente autenticados em tabelionato competente, e/ou pela Comissão de Licitação ou ainda através da apresentação de publicação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



3- DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

3.1 – Proposta de preços acompanhada do Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, (anexo II, III e IV), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que segue:

- Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.
- Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.
- Preço unitário e Total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula.

4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

A especificação técnica dos produtos alimentícios a serem registrados, suas condições e locais de entrega estão descritas no Termo de Referência deste Edital (anexo I).

4.2. Pagamento das faturas:

4.2.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizado pelo Município.

4.2.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4.2.3. Os pagamentos das faturas serão realizados com os recursos disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	
2026	00700	05.002.12.361.0004-2010	3.3.90.32.00.00
2026	00980	05.002.12.361.0004-2012	3.3.90.32.00.00
2026	01290	05.002.12.361.0004-2014	3.3.90.32.00.00
2026	01450	05.002.12.365.0004-2015	3.3.90.32.00.00

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Terão preferência os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009. Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme art. 1 da Lei Federal nº 14.660/2023, assim entendidos os sediados no território do Município de Marquinho/PR. A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, nos termos do §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009, com redação dada pela Lei 14.660/2023.

5.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5.4. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5. Os fornecedores de grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais e/ou fornecedores individuais.

5.6. Serão consideradas classificadas, as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.7. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.8. O Município classificará as propostas, tantas quantas forem necessárias até atingir as quantidades dos produtos ora licitados, mencionados na planilha constante no ANEXO I (Termo de Referência deste edital), considerando-se a ordenação crescente dos valores, ou seja, do **menor para o maior valor por item**.

6. RESULTADO

O Município divulgará o resultado desta Chamada Pública, através de Publicação no Diário Oficial do Município, após a conclusão dos trabalhos.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente deverá assinar Contrato Administrativo com o Município de Marquinho/PR, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

7.2. De acordo com o Art. 1 da Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Município.

8.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de um ano, podendo os preços serem realinhados após 90 (noventa) dias corridos, contados da realização desta chamada pública, mediante comprovação de alteração de valores comerciais, devidamente fundamentada.

8.4. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela secretaria competente.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso



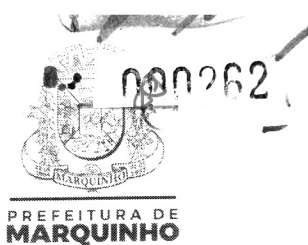
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Município considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação do proponente no presente processo, implica a sua aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12. FAZEM PARTE DESTE EDITAL, OS ANEXOS A SEGUIR:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Projeto de venda Grupo Informal;
- Anexo III – Projeto de venda Fornecedor(a) Individual;
- Anexo IV – Projeto de venda Grupo Formal;
- Anexo V – Minuta do Contrato;
- Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII – Declaração de Concordância;
- Anexo VIII – Declaração de produção de gêneros alimentícios;
- Anexo IX – Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - CAF/Ano.

13. FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes.

Marquinho/PR, em de de 2026.

ÉLIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

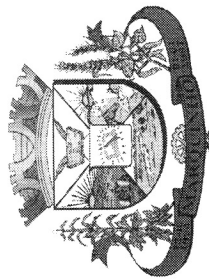


ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº /2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



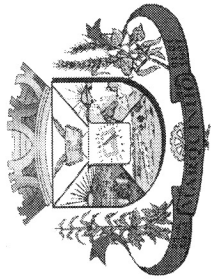
PREFEITURA DE
MARQUINHOS

ANEXO II

REF. AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº /2026, de / /2026				
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal				
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:				
2. CPF:		3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:				
8. Município/UF:				
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal				
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência
5. Nº Conta Corrente ou poupança				
1				
2				
3				
5				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
1. Nome do Agricultor(a)		2. Número do CAF Pessoa Física ou		3. Identificação da
				Gênero (feminino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

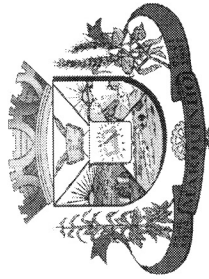
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHOS

Familiar	NIS	categoria de PCT	masculino, outros)
1			
2			
3			
4			
Inserir quantas linhas forem necessárias			
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*			
1. Nome do(a) agricultor(a):			
Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**	
		Preço	Total
1		R\$	R\$
2		R\$	R\$
3		R\$	R\$
4		R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	R\$	R\$
Valor total da proposta do agricultor:		R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.			
** Preço publicado na Chamada Pública nº /2026			
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
			Preço de aquisição**
			Valor total de cada Alimento
			Preço
			Total



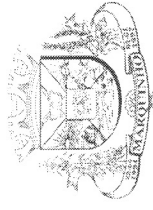
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

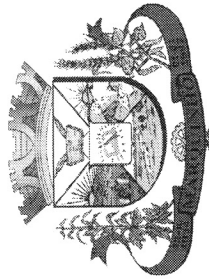
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHOS

1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$

Valor total do projeto de venda**		R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.		
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).		
6. Cronograma de entrega dos alimentos**		
1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal		
** De acordo com a Chamada Pública nº /2026		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de		



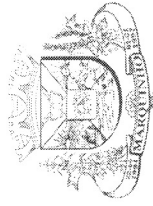
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHOS

fornecimento.

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. Assinatura do representante do Grupo Informal:

3. Local/Data

Agricultores fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

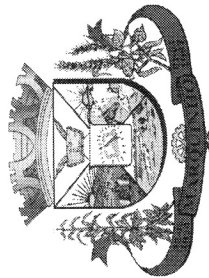
1 Nome do agricultor

2

3

4

5 Inserir quantas linhas forem necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



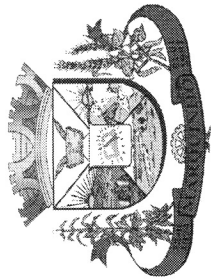
PREFEITURA DE
MARQUINHOS

ANEXO III

REF. AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº /2026, de / /2026			
1. Dados do fornecedor(a) individual			
1. Nome:			
2. CPF:			
3. Nº CAF Pessoa Física			
2. Número do NIS:			
3. Endereço:			
4. Celular:			
5. E-mail (quando houver):			
6. Banco:			
10. Agência:			
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional			
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:			
Nº CAF:			
Nº NIS:			
3. Relação dos alimentos do projeto de venda			
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*
			Unitário
			Total



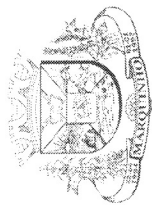
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$
Valor total do projeto:				R\$

*Preço publicado na chamada pública nº /2026

4. Cronograma de entrega dos alimentos

Alimento Cronograma e periodicidade de entrega

1	
2	
3	

Inserir quantas linhas forem necessárias

5. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

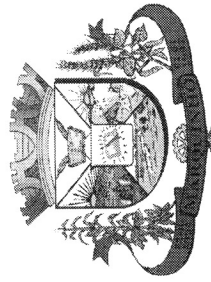
Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local/Data:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

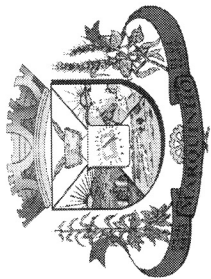


PREFEITURA DE
MARQUINHOS

ANEXO IV

REF. AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº /2026, de / /2026	
1. Dados do grupo formal	
1. Nome Grupo Formal:	
2. CNPJ:	7. E-mail:
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	8. Fone:
4. Endereço:	
5. Nº de associados/cooperados:	
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:	
2. Representante legal	
1. Nome do representante legal:	
2. CPF:	5. E-mail:
1. Fone:	6. Celular:
4. Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
1. Banco:	
2. Agência:	
3. Conta Corrente:	



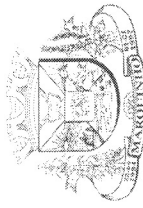
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHOS

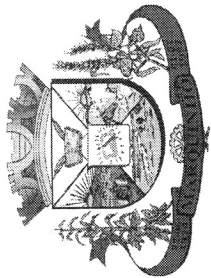
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.

1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Total	Preço
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias				



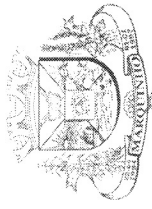
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

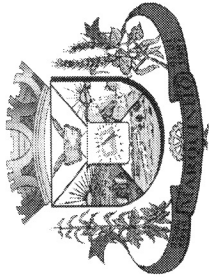
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHOS

Valor total da proposta do agricultor		R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal			
** Preço publicado na Chamada Pública nº /2026			
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*			
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*
			Unitário
			Total
1			R\$
			R\$
2			
3			
4			
Inserir quantas linhas forem necessárias			
* Valor total do projeto de venda			R\$

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

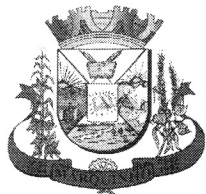
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHOS

Valor total agricultor	4	R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº	12026	
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal:
Local e data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2026

CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

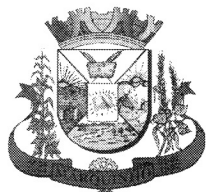
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 034/2026 de 034/034/2026.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição Alimentos	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
7				R\$	R\$
Valor total do Contrato					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4. Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ ().

2.3. Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

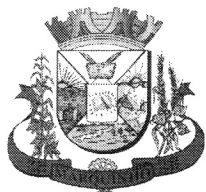
2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 034/2026 de 034/034/2026.

Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de/...../202..... a/...../202....., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta - entrega dos Alimentos

5.1. Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;



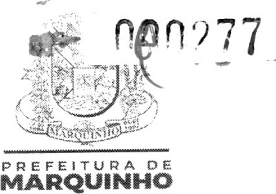
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

5.7. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

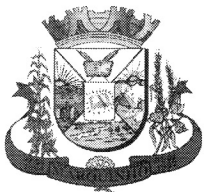
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

- 7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 7.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- 7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

Cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo).

Cláusula Décima - publicação

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

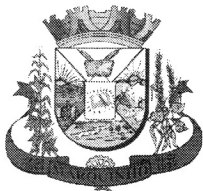
Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 1. risco à prestação de serviços essenciais; e
- 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual.

Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de